



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

cp
L E I Nº 555/58.

Of. n.º

O cidadão EUSÉBIO AUGUSTO TIDEI, Vice Prefeito em Exercício, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e ôle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam dispensados da multa de móra, em que já estão incursos, os contribuintes em atraso com o pagamento de impostos e taxas dos exercícios anteriores, desde que liquidem o seu debito dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de Agosto de 1.958.

Eusébio Augusto Tidei

Vice Prefeito em Exercício

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Jr.

Diretor do Expediente